

**TC 012.694/2011-8**

**Apenso:** TC 007.851/2012-0

**Tipo de processo:** Representação

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - PB

**Interessados:** Ministério Público  
Federal/Procuradoria da República no Estado da Paraíba

### **DESPACHO DO ASSESSOR**

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU 7, de 4/3/2013;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 1400/2014-TCU- Plenário (peça 44), resolvendo conhecer como representação, com aplicação de multa ao Sr. Carlos Alberto Soares de Melo, à Sra. Valdirene Domingos dos Santos, ao Sr. José Sidney Oliveira, à Sra. Soraya da Silva Borges e à Sra. Vaneilza Mendes de Medeiros;
3. Considerando que, no mesmo aresto, decidiu declarar as empresas Saúde Dental Comércio e Representação Ltda. e Saúde Médica Comércio Ltda. inidôneas para participarem de licitações no âmbito da Administração Pública Federal pelo prazo de 1 ano;
4. Considerando que, em razão de as audiências destinadas às Sras. Soraya da Silva Borges e Vaneilza Mendes de Medeiros terem sido efetuadas por meio de edital publicado no DOU (peças 32-33), foram realizadas novas pesquisas de endereço (peças 47-48), tendo encontrado apenas novo endereço para a Sra. Soraya (peça 48, p. 1);
5. Considerando que, com relação ao Sr. José Sidney Oliveira, foi mais efetivo o endereço constante na peça 38, uma vez que o outro endereço retornou pelo motivo de “ausente” (peça 20);
6. Efetuem-se as devidas notificações de decisão (inciso II, alínea a, e § 5º, todos do art. 18 da Resolução nº 170/2004-TCU) aos seguintes interessados:
  - a) Sr. Carlos Alberto Soares de Melo (CPF 457.858.054-72) (subitens 9.2 e 9.5);
  - b) Sra. Valdirene Domingos dos Santos (CPF 033.239.594-42) (subitens 9.2 e 9.5);
  - c) Sr. José Sidney Oliveira, ex-Prefeito do Município de Princesa Isabel/PB (CPF 131.827.224-68) (subitens 9.3 e 9.5):

*Rua São Roque, s/nº, Centro*

*Princesa Isabel-PB*

*CEP 58.755-000*

d) Sra. Soraya da Silva Borges (CPF 041.978.844-19), para o novo endereço constante na pesquisa de peça 48, p. 1 (subitens 9.3 e 9.5):

*Rua 30 Sul Lote 9 apart. 803, 0, Ed. Osmar Castanho, Sul*

*Brasília -DF*

*CEP 71.929-360*

e) Sra. Vaneilza Mendes de Medeiros (CPF 040.910.564-31), via edital a ser publicado no Diário Oficial da União (subitens 9.3 e 9.5);

f) Saúde Dental Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 24.280.828/0001-09) (subitens 9.4, 9.7 e 9.8);

g) Saúde Médica Comércio Ltda. (CNPJ 01.704.290/0001-17) (subitens 9.4, 9.7 e 9.8);

h) Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB (CNPJ: 08.888.968/0001-08) (subitem 9.8);

i) Procuradoria da República no Estado da Paraíba (subitem 9.8); e

j) Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde (via e-mail).

7. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das referidas comunicações.

8. Caso não seja obtido sucesso na entrega da comunicação destinada ao Sr. José Sidney Oliveira para o endereço da alínea “c”, fazer tentativa com o endereço constante na Audiência objeto do Ofício 851/2013 (peça 7), cujo aviso de recebimento retornou pelo motivo de ausente (peça 20).

9. Quando do trânsito em julgado, efetuar as providências cabíveis com relação à declaração de inidoneidade (subitem 9.7).

SECEX-PB - Assessoria, 14/7/2014.

[Assinado Eletronicamente]  
JORGE LUIZ DE MORAES FONSECA  
Assessor